Publicado no	o Diário	Eletrônico
do TCE/AM,		
Edição nº		
De	_/	/



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 636/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1569/2014 (14 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Único de Previdência do Município de Manaus MANAUSPREV.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Edson Nogueira Fernandes Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do MANAUSPREV.
- **6- Unidade Técnica:** DICERP Informação Conclusiva nº. 02/2015 (fls. 2680/2686).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1009/2015-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 2687/2698).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUSPREV. Exercício 2013.

Contas regulares. Quitação. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular**, nos termos do art. 1º, inc. I, e art. 22, I, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. I, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, do exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **Edson Nogueira Fernandes Júnior**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus MANAUSPREV.
- **9.2- Dar quitação** ao Senhor **Edson Nogueira Fernandes Júnior**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 23 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, l, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adote as providências previstas no artigo 162, *caput*, do Regimento Interno.
- 10- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	~
	ĸ
	ά
	S
	ö
	ç
	Ç
	4
	'n
	Ç
	⊴
	IND. BE03AF72-D46FFAF3-7C71AC54-C0082
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	Ċ
>	Γ.
SIL	ď
<u></u>	ш
⋖	⋖
Ā D/	#
d	눉
ž	4
₹	$\subset$
ヹ	ς
ゔ	^
₹	щ
$\Rightarrow$	₹
_	ö
Ε	Щ
Z,	Ω
<b>DBERTO CAVALCAN</b>	-
Q	۲
≓	₹
\$	ŏ,
4	C
Õ	C
$\bar{\sim}$	٩
$^{\circ}$	٤
2	5
岀	₹
젊	.=
ದ	Œ
ĕ	٥
Ξ	۲
Ö	4
0	Ū
æ	5
Ä	2
æ	2
╧	č
ā	c
ġ	H
∺≓	0
õ	4
ಕ	+
ğ	Ilta toe am
.⊑	Έ
SS	Š
ŏ	5
·=	č
£	?
documento	4
Ħ	Ŧ
ē	0
Ε	.≚
$\Xi$	ď
8	C
ō	Œ
Φ	Ű
st	ď
ш	Č
	π
	onferência ace
	۲
	å
	č
	₹
	5
	7

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 636/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **11- Data da Sessão:** 19 de Agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral